



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.047 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7928, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE REESTRUTURA A EXPO-ARTE DE RUA, CRIADA PELA LEI Nº 5401, DE 26/08/93, CRIA A COMISSÃO TÉCNICO-CONSULTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 7928/2003, que "Reestrutura a EXPO-ARTE DE RUA, criada pela Lei nº 5401, de 26/08/93, cria a Comissão Técnico-Consultiva e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º - (...)

§ 1º - A EXPO-ARTE DE RUA funcionará em duas unidades (I e II), sendo a primeira (I) na calçada em frente ao prédio das Thermas "Antonio Carlos", no espaço do Jardim "Dr. Elisiário Junqueira" e na Praça "Dr. Martinho de Freitas Mourão"; a unidade dois (II) funcionará atrás do prédio das Thermas (de frente para a Praça "Dr. Pedro Sanches").

§ 2º - A unidade um (I) da EXPO-ARTE DE RUA funcionará nos seguintes dias e horários:

I. A modalidade ARTESANATO

Em frente ao prédio das Thermas "Antonio Carlos" e Jardim "Dr. Elisiário Junqueira" e Praça "Dr. Martinho de Freitas Mourão":

a) ...

b) ...

c) ...

II. A modalidade ARTES PLÁSTICAS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.047 / fls. 02

Atrás do prédio das Thermas "Antonio Carlos" (de frente para a Praça "Dr. Pedro Sanches")

a) ...

b) ...

Art. 5º (...)

- I. um (1) membro da APACO – Associação de Artesanato e Artes Pró Consciência;
- II. um (1) membro da ANA – Associação "Nóis" da Arte;
- III. dois (2) membros da Secretaria de Educação e Cultura
- IV. dois (2) Artistas Plásticos;
- V. um (1) membro da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARÇADIA

Prefeito Municipal